



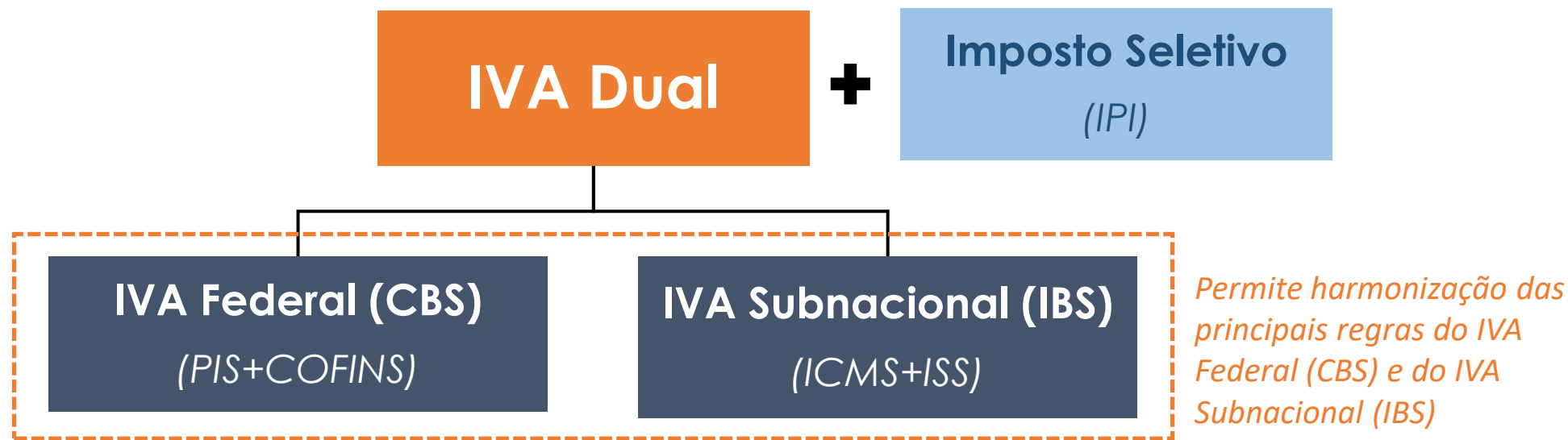
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PEC 110: avanços e pontos de aperfeiçoamento

Mário Sérgio Carraro Telles
Gerente Executivo de Economia

23 de novembro | 2021

IVA Dual é a base do novo modelo de tributação do consumo



IVA (CBS e IBS) de classe mundial

- **Base ampla** de incidência (todos os bens e serviços)
- **Alíquotas uniformes**
- **Crédito amplo**
- **Desoneração completa** de investimentos e exportações
- **Devolução rápida dos créditos** acumulados
- IBS com **tributação no destino** das operações
- Cálculo “**por fora**”
- **Compatível** com a **economia digital**

Imposto Seletivo

- Incidente sobre **produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente**
- Não incidirá simultaneamente sobre produto sujeito à incidência de IPI

Manutenção da carga tributária

- Garantia de **manutenção da carga tributária** global, durante o período de transição

Transição para contribuintes e entes da federação

Transição para os contribuintes

CBS

- Transição **imediate**, no prazo definido pela lei que instituir a CBS

IBS

- Transição de **7 anos** (2 anos de testes e 5 de transição)

Imposto Seletivo e IPI

- Sem prazo definido

Transição para os estados e municípios

- Transição de **20 anos** quanto à distribuição da receita entre os entes subnacionais

Simple Nacional, Regimes Favorecidos e Regimes Diferenciados

Simple Nacional

- Mantém tratamento favorecido para as empresas optantes do Simple Nacional, no âmbito do IVA Federal (CBS) e do IVA Subnacional (IBS)
- No caso do IVA Subnacional (IBS), empresas do Simple terão a opção de aderir ao regime normal de tributação, com base no sistema de débitos e créditos, para poder se beneficiar integralmente da não cumulatividade. Ou, se preferirem, seguirão integralmente no Simple

Regimes favorecidos e diferenciados

- Poderão ser instituídos por meio lei ordinária, no caso do IVA Federal (CBS), e de lei complementar, no caso do IVA Subnacional (IBS)

Zona Franca de Manaus

- Garantia de tratamento tributário favorecido, no âmbito do IVA Federal (CBS) e do IVA Subnacional (IBS)

Competitividade

Redução expressiva da cumulatividade

- Crédito amplo (financeiro) na CBS e no IBS
 - Fim do ISS (cumulativo por essência)
 - Vinculação do crédito da CBS e do IBS ao imposto devido pelos fornecedores, como regra geral. E apenas como possibilidade futura, via lei complementar (IBS) ou lei ordinária (CBS), a vinculação do crédito ao imposto recolhido, com base no sistema de *split payment*
- Estudo da CNI mostra que, em média, os **resíduos tributários** do atual sistema de tributação sobre o consumo **representam 7,4% do preço líquido de tributos de um produto industrial feito no Brasil**

Devolução de saldos credores

- Prazo para devolução no IBS
- Previsão de manutenção após o fim do ICMS e possibilidade de securitização

Desoneração de investimentos

- Fim do prazo de 48 meses para crédito do ICMS sobre bens do ativo fixo
- Fim do ISS
- Crédito imediato nas aquisições de bens do ativo fixo no IBS e CBS

Desenvolvimento regional

Princípio do destino aumenta a participação na arrecadação dos estados e municípios menos desenvolvidos

- Estudo do Ipea mostra que a tributação do IBS no destino dele levar a redistribuição de R\$ 25 bilhões dos estados mais ricos para os mais pobres
- Por conta da aceleração do crescimento econômico, todos os estados vão se beneficiar com a reforma
- Entre os municípios, deve levar a uma transferência de R\$ 30 bilhões para os municípios mais pobres e populosos
- Mudança no critério de distribuição do cota-parte do IBS aos municípios

Fundo de Desenvolvimento Regional

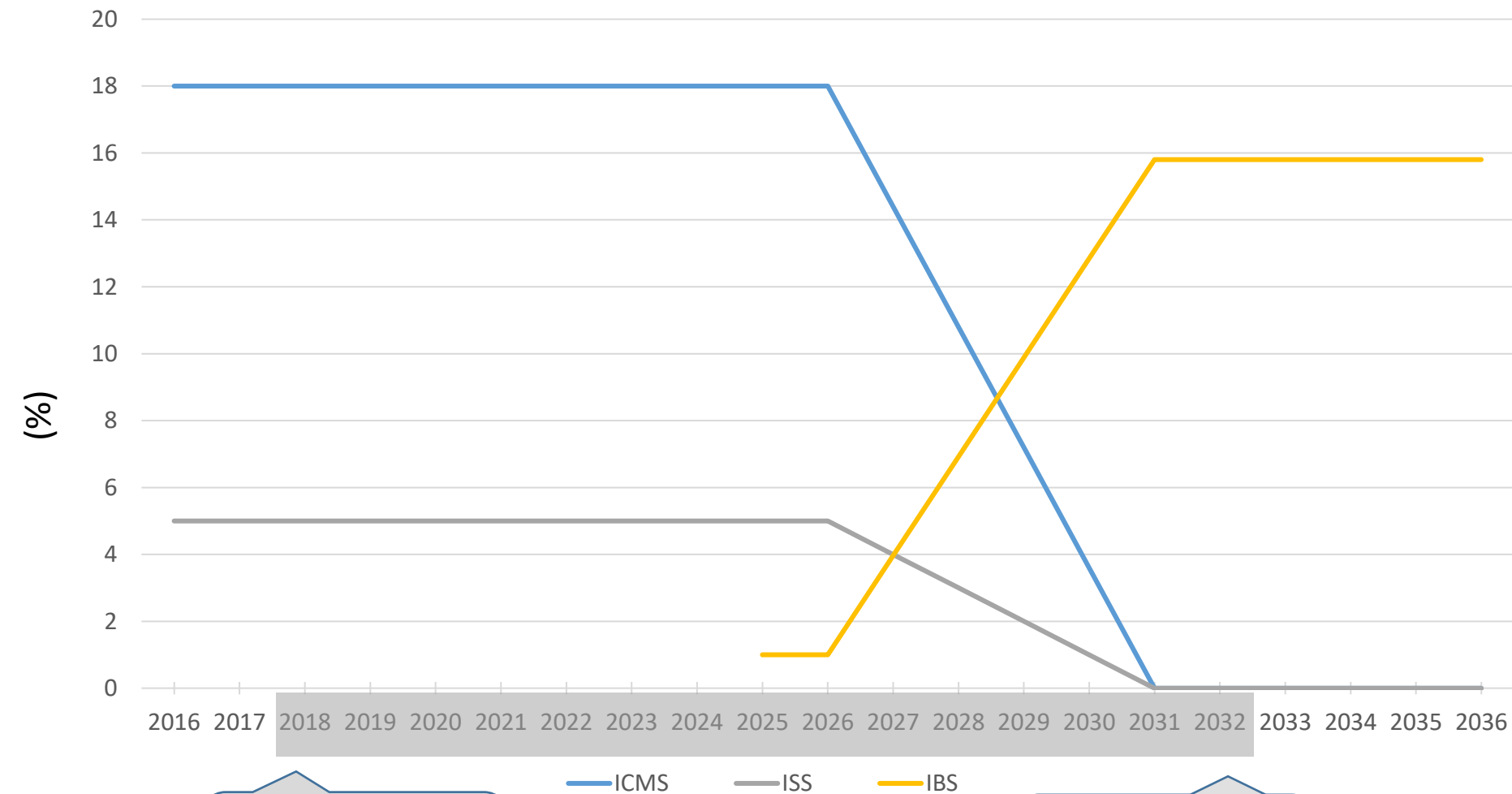
- Financiado com parte da arrecadação do IBS
- Política de desenvolvimento dos Estados passará a ser feita com recursos do FDR (recursos orçamentários)

Tratamento dos Incentivos Fiscais de ICMS

Fundo de Desenvolvimento Regional

- Art. 159-A prevê:
 - § 2º A lei complementar prevista no caput estabelecerá critérios para:
 - I – a alocação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional em:
 - a) estudos, projetos e obras de infraestrutura;
 - b) qualificação de trabalhadores;
 - c) inovação e difusão de tecnologias;
 - d) conservação do meio ambiente;
 - e) fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda;**

Tratamento dos Incentivos Fiscais de ICMS



Hipóteses

- 2022: aprovação da PEC 110
- 2023: leis complementares do IBS e de criação do Conselho Federativo
- 2024: Regulamento do IBS
- 2025: Início da transição

Início da vigência da convalidação dos incentivos do ICMS

Fim da vigência da convalidação dos incentivos do ICMS

Pontos para aperfeiçoamento

IPI com vigência por tempo indeterminado

- O consumo de produtos industriais permanecerá, por tempo indeterminado, sujeito a uma tributação específica, além de arcar com a CBS e o IBS

Cálculo “por fora” na CBS

- Assegurar, na Constituição, o cálculo “por fora” na CBS (já previsto no PL 3887/2020)

CBS e IBS não compõem a base de cálculo um do outro

- Garantir que a CBS não irá compor a base de cálculo do IBS, e que o IBS não irá compor a base de cálculo da CBS

Possibilidade de incidência do Imposto Seletivo sobre insumos

- Garantir que o Imposto Seletivo não provoque cumulatividade ao incidir sobre insumos da cadeia produtiva

Fundo de Desenvolvimento Regional

- Excluir a possibilidade de destinação dos recursos para qualificação de trabalhadores



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PEC 110: avanços e pontos de aperfeiçoamento

Mário Sérgio Carraro Telles
Gerente Executivo de Economia

23 de novembro | 2021